



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SMA – Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2022

Institui procedimentos para cadastramento e utilização do Sistema SIGOR (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos), estabelece equivalências entre o PGR (Plano de Gerenciamento de Resíduos) previsto no SIGOR (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos) e o PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil) previsto no Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA, Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a adesão do Município de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, ao Sistema de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (SIGOR- Módulo Construção Civil), da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

Considerando o artigo 38, do Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre os empreendimentos privados sujeitos à apresentação de PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, para obtenção de Parecer Técnico, previamente à emissão de alvarás e demais licenças municipais;

Considerando o artigo 39, do mesmo Decreto, que dispõe sobre os empreendimentos públicos sujeitos à apresentação de PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, para obtenção de Parecer Técnico, previamente à emissão de licenças municipais, e;

Considerando o conteúdo do PGRCC- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e sua equivalência ao PGR-- Plano de Gerenciamento de Resíduos constante no Sistema SIGOR;

Considerando as definições de Gerador, Transportador e Destino final e demais preceitos previstos na Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA 448, de 18 de janeiro de 2012;

Considerando que os transportadores de Resíduos de Construção Civil devem possuir licenças ambientais expedidas conforme o Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil gerados no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018, deverá ser realizado por meio do Sistema SIGOR.

§ 1º Consideram-se para efeitos de aplicação desta resolução integrantes do Gerenciamento de que trata o caput:

- I- o Município;
- II- o gerador de resíduos de construção civil;
- III- o transportador de resíduos de construção civil; e
- IV- o destino final de recebimento dos resíduos de construção civil.

§ 2º A manutenção e atualização do Sistema SIGOR é, nos termos da legislação, responsabilidade da CETESB.

Art. 2º Os geradores de resíduos de construção civil enquadrados no artigo 38 do Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018 deverão estar cadastrados no Sistema SIGOR e apresentar seus PGRs e eventuais alterações, para validação do Município;

Parágrafo único: A validação do PGR no Sistema SIGOR será realizada após análise do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2.

Art. 3º O gerador será responsável pelo acompanhamento e respectiva baixa do CTR – Controle de Transporte de Resíduos emitido pelo SIGOR, até o seu destino final.

Parágrafo único: Para fins de gerenciamento dos resíduos de construção civil, serão adotados os seguintes prazos:

- I) 05 (cinco) dias corridos da data da solicitação do CTR pelo gerador para o aceite e emissão do CTR pelo transportador;
- II) 05 (cinco) dias corridos após a emissão do CTR pelo transportador para o gerador informar a data da saída do resíduo da obra;
- III) 07 (sete) dias corridos após a data da saída do resíduo da obra para o transportador efetuar a entrega do resíduo no destino;
- IV) 10 (dez) dias corridos após a data da saída do resíduo da obra para o destino efetuar a baixa do CTR;
- V) 10 (dez) dias corridos após o prazo da baixa do CTR para o destino justificar uma baixa após o prazo;

Art. 4º Os transportadores de resíduos de construção civil deverão estar cadastrados no Sistema SIGOR e, para a realização do transporte, deverão atender às normas técnicas vigentes e portar obrigatoriamente:

- I) Licença Ambiental válida expedida pelo Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2;
- II) CTR – Controle de Transporte de Resíduos, emitido pelo sistema SIGOR, impresso ou em meio digital;

§ 1º A validação dos transportadores de resíduos de construção civil no Sistema SIGOR será realizada após análise do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2.

§ 2º O transportador de resíduos de construção civil poderá transportar somente os resíduos validados em seu cadastro e constantes da Licença Ambiental válida emitida pela SMA-2.

Art. 5º Os destinos finais de resíduos de construção civil deverão estar cadastrados no Sistema SIGOR.

§ 1º A validação do destino final no Sistema SIGOR deverá ser realizada:

I) Pela CETESB, nos casos de destinos finais objetos de licenciamento ambiental pela própria CETESB;

II) Pela SMA, nos casos de destinos finais objetos de licenciamento ambiental pelo Município.

Art. 6º Poderão ser cadastrados no Sistema SIGOR destinos finais para recebimento de resíduos de construção civil localizados fora do Município.

Parágrafo único: Para os casos indicados no caput, o gerador deverá solicitar à SMA, via e-mail, o cadastro do destino final localizado fora do Município, que será reencaminhado à CETESB para validação, salvo orientação em contrário.

Art. 7º O documento de encerramento do PGR deverá ser apresentado pelo gerador à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE-2) quando da solicitação de habite-se ou visto.

Parágrafo único: Para fins de alvará de construção, demolição ou terraplenagem deverá ser apresentado o documento de recepção ou validação do PGR no sistema SIGOR.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal